



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.564

DE 7 DE MAIO DE 2014.

“INSTITUI A REMISSÃO DE DÉBITOS AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS LOTEAMENTOS JARDIM JURUPARI E VILA CORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remir os créditos tributários provenientes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos imóveis dos Loteamentos Jardim Jurupari e Vila Coral, localizados no Bairro Aldeia do Sol, Distrito do Polvilho.

§1º O benefício de que trata esta Lei será aplicado aos lançamentos de IPTU, cabendo ainda devolução dos valores já pagos, referente ao exercício de 2014, desde que devidamente comprovado o pagamento.

§2º O benefício previsto nesta Lei abrangerá, ainda, os débitos provenientes de exercícios fiscais anteriores inscritos ou não em dívida ativa não quitados até a presente data, neste caso não será cabido a devolução de quaisquer valores já recolhidos.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se objeto de remissão os créditos tributários vencidos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que estes sejam objetos de ação de execução fiscal.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei perdurará até o exercício em que sejam concluídos os trabalhos de pavimentação nos referidos loteamentos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de maio de 2014.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

8



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.564/2014-fls.02

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo
Gabinete do Prefeito